



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 62/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2023, QUE ESTABELECE QUE A NEGATIVA DE MATRÍCULA ESCOLAR DEVERÁ SER APRESENTADA POR TERMO ESCRITO E COM JUSTIFICATIVA, POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O § 3º do Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 62/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...) § 3º O termo de que trata o caput deste artigo deverá informar se a criança ou adolescente é pessoa com deficiência.”.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa tão somente ajustar a redação do § 3º do artigo 1º, a fim de lhe dar melhor redação legislativa, bem como para evitar eventuais dúvidas na aplicação da Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023

BRUNO ALFREDO LAUREANO (BRUNO DA SAÚDE)
PRESIDENTE - MDB

ODIVAN WIVALDO
LINHARES
VICE-PRESIDENTE - PSD

CHRISTIANE STUART
RELATOR